

A FUNÇÃO DA SENTENÇA DENTRO DO PROCESSO JUDICIAL: QUAL O MOTIVO DA SUA IMPOSIÇÃO AO CIDADÃO BRASILEIRO? SÓ HÁ SENTENÇA SE HOUVER MOTIVO

THE FUNCTION OF THE SENTENCE WITHIN THE JUDICIAL PROCESS: WHY IS IT IMPOSED ON THE BRAZILIAN CITIZEN? THERE IS A SENTENCE ONLY IF THERE IS A REASON

¹LEITE, Clara Luíza; ²Professor Orientador: Prof. Me. João Victor Nardo Andreassa.

¹ Aluna do Curso de Direito do UNIFIO – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM.

² Professor do Curso de Direito do UNIFIO – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM. Doutorando em Ciência Jurídica – UENP. Bolsista CAPES. Mestre em Direito – UNIVEM. Graduado em Direito UNIFIO.

RESUMO

Este presente estudo tem como o objeto de análise a Sentença, por sua vez uma peça processual de tamanha importância, faz-se tema de estudos e diversas linhas de raciocínio. Com o estudo e análise de tudo lido sobre o tema, busca-se rever a relevância desse, visto que ele é utilizado para pôr termo a determinada fase de um processo, existindo tanto no âmbito cível quanto penal - com algumas divergências, porém, uma mesma finalidade. A sentença está presente desde os primeiros conjuntos normativos e vem se aprimorando e reestruturando com a evolução de estudos e materiais. Por meio desta pesquisa qualitativa e análise bibliográfica, pretende-se elucidar informações que permitam contribuir para o esclarecimento e melhor entendimento do problema em questão.

Palavras-chave: Sentença; Processo; Processo Civil; Processo Penal; Aplicação; Improcedente; Procedente; Injusta; Judicial; Judiciário,

ABSTRACT

The object of this study is the Sentence, a procedural document of such importance that it is the subject of studies and various lines of reasoning. With the study and analysis of all that has been read on the subject, the aim is to review its relevance, given that it is used to end a certain phase of a process, existing in both the civil and criminal spheres - with some differences, but with the same purpose. The sentence has been present since the first sets of rules and has been improved and restructured with the evolution of studies and materials. Through this qualitative research and bibliographic analysis, the aim is to elucidate information that will contribute to clarifying and better understanding the problem in question.

Keywords: Sentence; Process; Process Civil; Process Criminal; Application; Unfounded; Upheld, Unfair; Judicial; Judiciary.

INTRODUÇÃO

Partindo do tema: “A função da sentença dentro do processo judicial: qual motivo da sua imposição ao cidadão brasileiro”? e com o intuito de abordar o assunto captando sua essência, a ideia de incluir um bom significado ao título do projeto fez todo sentido; a partir disso, o significado da palavra “sentença” (que vem do latim “*sententia*” derivado do verbo “*sentio*” que é “sentir” no português) se “casa” com a palavra “motivo”; pois segundo Vygotsky (1997, p. 131): “O sentimento envolve percepção, avaliação de algo [...] sentimento é construção” - essa

constatação do psicólogo bielorusso - pioneiro no conceito de desenvolvimento intelectual das crianças – reafirma que para que se sinta, é necessário a motivação. A constatação e junção desses fatos trouxe à tona uma válida perspectiva acerca da seriedade da aplicação de uma sentença e, principalmente, o que ela “precisa” para ser considerada cabível e possível.

A análise de Vygotsky foi inspiradora e trouxe reflexão acerca da existência de motivação por trás da sentença (por óbvio) unificada com os sentimentos existentes envolvendo quem a profere e principalmente quem as recebe.

Visando unificar os ideais por trás da constatação humanitária com a legislação que impõe o tema, a presente pesquisa trará o processo de emissão de uma sentença, seu papel crítico no sistema legal e também um breve conceito partindo do questionamento sobre sua eficácia, ou seja: se uma sentença sempre se faz justa.

Neste artigo, foi a partir de pesquisas, da leitura e de uma série baseada em fatos reais que pautas que envolvem a sentença foram abordadas e também a finalidade da mesma; além do momento que ela se torna cabível, seus diferenciais e o “nível” de sua importância ao ser imposta – tudo perante vertentes que a abrange no âmbito geral e não apenas no judicial.

DESENVOLVIMENTO

A SENTENÇA NO PROCESSO

A sentença, como conceitua o mestre italiano Chiovenda (2002) é: “O pronunciamento sobre a demanda de mérito e, mais precisamente, o provimento do juiz que afirma existente ou inexistente a vontade concreta de lei alegada na LIDE”. O expresso legal desta fala encontra-se no Artigo 203 § 1 do CPC.

Porém, críticos como Luiz Rodrigues Wambier e Araken de Assis, ao analisar o conceito do que estava expresso em lei, notaram que existe uma falha a onde se diz ser a sentença o “ato onde se põe fim ao processo”.

“A sentença põe, no máximo, a termo, o procedimento em primeiro grau, mas não ao processo” (WAMBIER et al., 2005, p. 529)

Basta pensar na possibilidade de desafiar a sentença proferida pelo juiz através de recurso de apelação para perceber que o processo não se extingue com

sua prolação, dando abertura para a afirmação de que a sentença somente põe fim ao procedimento de primeiro grau de jurisdição, trazendo assim um melhor entendimento de sentença; amplamente maior do que se é “explicado” comumente.

“Na realidade, o que põe termo ao processo e ao procedimento é o esgotamento da via recursal e não a sentença” (ASSIS, 2005, p. 433).

A afirmação de Araken não poderia estar mais correta, principalmente porque resumir processos e o magistrado a “limitação” do ato de sentenciar é excluir todos os outros procedimentos e suas respectivas finalidades – incluindo a da própria sentença que não é limitada, já que a mesma possui classificações como: declaratórias, condenatórias, constitutivas e constitutivas negativas.

Além das classificações da sentença, existem dois “tipos” dentro dela (diretamente ligados a declaração, condenação e constituição) sendo a terminativa (*fundamentada no Artigo 485 do Código de Processo Civil*) o ato que frustra o magistrado. Essa sentença ocorre quando juiz esbarra em alguma falha processual, não podendo assim julgar e deixar que o processo ocorra de forma regular – extinguindo o processo sem mesmo antes do juiz poder analisar o conflito de interesse entre as partes.

O segundo tipo é a sentença definitiva: o inverso da terminativa, onde o juiz poderá julgar o que vem ao seu conhecimento, de forma capaz de determinar ou não o mérito de alguma das partes e julgar procedente ou improcedente. Este tipo de sentença está tipificado no *Artigo 487 do CPC/2015* que diz que, quando uma vez proferido pelo juiz e o transitado em julgado, *põe fim ao litígio de primeiro grau* - decorrente de decisões cognitivas do juiz que por sua vez, analisou e julgou todos os atos presentes nessa ação; os quais são fundamentais para uma decisão justa e assertiva.

A sentença no processo penal deve ser fundamentada e conter a análise de todas as provas produzidas durante o processo, além das teses jurídicas apresentadas pelas partes. A sentença pode ser condenatória, absolutória ou mista.

Caso o réu seja condenado, a sentença deve fixar a pena a ser aplicada, considerando as circunstâncias do crime e as condições pessoais do réu. A pena pode ser privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa. O juiz pode ainda substituir a pena privativa de liberdade por medidas alternativas, desde que o réu preencha determinados requisitos legais.

A sentença deve declarar sua inocência e determinar a sua imediata soltura (se estiver preso) em caso de absolvição do réu.

Após a prolação da sentença, tanto o réu quanto o Ministério Público têm o direito de recorrer, caso discordem da decisão. O recurso deve ser interposto no prazo legal e claro, deve ser fundamentado.

Apesar de não ser o fim, a sentença é uma das etapas mais importantes do processo penal, pois é nela que se decide sobre a responsabilidade penal do acusado de forma imparcial e em conformidade com a Constituição Federal.

Este capítulo tem como objetivo situar o leitor do que é a sentença e o que ela abrange de forma judicial, mas que acima disso, deve-se levar em consideração que, ao dizer que a mesma não deve ser considerada o fim do processo, precisamos levar em consideração o fato de estarmos falando de vidas, e como conceituava James Goldschmidt (2003) a definição de sentença seria o ato pelo qual o juiz declara o que sente, é sua vontade emitida como resultado de uma atividade mental.

COMO OCORRE A APLICAÇÃO

A aplicação da sentença ocorre quando a parte condenada cumpre com as obrigações determinadas dentro do prazo estabelecido pelo juiz. Isso pode envolver o pagamento de uma indenização, a execução de determinada obrigação ou a abstenção de certa conduta, por exemplo. Caso a parte condenada não cumpra com as obrigações dentro do prazo estabelecido, a parte “vencedora” pode buscar medidas judiciais para garantir o cumprimento da sentença, como a execução forçada (penhora de bens, por exemplo) ou a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Como já mencionado no capítulo anterior, é possível que a sentença seja objeto de recursos judiciais, o que pode atrasar a aplicação das determinações por algum tempo. No entanto, enquanto não houver uma decisão final sobre o recurso, a sentença proferida pelo juiz deve ser cumprida.

Conforme ensina o autor Leonardo Greco (2010, p. 208): "A aplicação da sentença é o momento em que a decisão judicial finalmente é efetivada, realizando-se os objetivos perseguidos pelas partes no processo". Isso destaca a importância da aplicação da sentença para garantir a justiça e a proteção dos direitos das partes envolvidas no processo judicial.

“O objetivo da aplicação da sentença é proporcionar satisfação à parte vitoriosa no litígio, assim como garantir a efetividade do direito reconhecido pelo Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de uma imposição ao cidadão, compelindo-o a cumprir o que foi decidido pelo juiz.” (NEVES, 2018, p. 719)

Perante a fala do autor Daniel Amorim Assumpção Neves, interpreta-se que, em outras palavras, a sentença é a forma como o Estado impõe o cumprimento das regras em respeito aos direitos dos cidadãos.

IMPOSIÇÃO AO CIDADÃO

É em prol da garantia do cumprimento de seus deveres com a sociedade que o Estado penaliza e, conseqüentemente, sentencia o cidadão. Essa é uma afirmação que se parece óbvia, mas na verdade ela carrega todo o conceito da responsabilidade e função da justiça perante cada indivíduo na pluralidade de suas situações individuais.

“Norma jurídica torna-se-á boa ou má, produtiva ou prejudicial, elogiável ou iníqua, não tanto pelo seu conteúdo específico, porém antes e acima de tudo pela própria interpretação que o magistrado lhe imprimir”. (RUSSOMANO, 1970, p.302)

Com a finalidade de analisar o direito perante a sociedade não o limitando apenas como uma obra do legislador, a professora Rosah Russomano trouxe à tona a constatação da dependência do resultado ser sempre relativa (uma questão de perspectiva) e o fato de estar diretamente ligada a atuação dos operadores de direito que, por sua vez, são pessoas introduzidas no sistema que produz a justiça representando órgãos.

Segundo Sérgio Cavalieri Filho (2002, p.58): “Nem tudo que é justo é direito e nem tudo que é direito é justo” – e essa perspectiva faz jus a interpretação de que a justiça é uma “aglomeração de valores” que encontram-se em constantes mutações – assim como os seres humanos, que são quem os criam e os exercem - enquanto o Direito é um conjunto de regras e princípios que estão escritos e precisam ser cumpridos.

A junção dessas duas reflexões resulta no entendimento de que a finalidade da justiça é a constituição de uma sociedade livre, solidária, sem discriminações e correta – que por sua vez, deriva não só da responsabilidade individual de cada um, mas também da ética de juízes, advogados, juristas e todos os agentes envolvidos

em processos legais que representam o Direito – estes, devem manter sempre a dignidade da pessoa humana e a cidadania no topo da pirâmide jurídica, principalmente ao aplicarem normas jurídicas.

Por óbvio a condenação ao cumprimento de uma sentença é fundamental para o estabelecimento de ordem e a demonstração de garantia da segurança acoplada com a proteção dos direitos individuais e coletivos – mas como já citado, “cada caso é um caso”, e com o mundo em constante evolução, as situações sociais e individuais se transmutam, fazendo o juiz utilizar-se de outros critérios para análise de mérito em prol da amplitude do entendimento do caso, imparcialidade e melhor racionalidade perante a sua decisão.

O objetivo da aplicação da sentença não é impor algo ao cidadão de forma arbitrária, mas analisar as provas e argumentos apresentados pelas partes, bem como fundamentar sua decisão na legislação aplicável ao caso em questão.

“Vem do latim 'sententia' (modo de ver, parecer, decisão), a rigor da técnica jurídica, em amplo conceito, sentença designa a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição. Assim, toda sentença importa num julgamento, seja quando implica numa solução dada à questão suscitada, ou quando se mostra uma resolução da autoridade, que a profere” (SILVA, 2002, p.745)

Podemos dizer que a sentença é sim o ponto “alto” do processo, pois como afirma o Professor Plácido e Silva, toda sentença importa num julgamento – é para se chegar até ela que todos o trâmite legal é desenvolvido, fundamentado, argumentado, lido e analisado.

Conclui-se neste capítulo que nem sempre uma sentença será considerada justa perante a perspectiva de todos – principalmente para o cidadão que a recebe – mas que o que importa e vai muito além, é o entendimento de juristas perante a tamanha responsabilidade que os é imposta, a ciência de que suas atuações geraram efeitos produtivos e assertivos respeitando valores e acima de tudo, transformando a sociedade.

DEPOIS DA SENTENÇA

Depois de uma sentença, podem ocorrer diversas situações, dependendo do tipo de processo e do conteúdo da *decisão judicial*. Algumas possibilidades legais incluem:

Cumprimento da sentença: se a sentença determinou que uma das partes cumpra com determinadas obrigações ou pague uma indenização, por exemplo, essa parte deve cumprir com as determinações dentro do prazo estabelecido pelo juiz.

Recursos judiciais: a parte que se sentir prejudicada pela sentença pode apresentar recursos judiciais para tentar modificar ou anular a decisão. Os recursos mais comuns são a apelação (quando a sentença foi proferida por um juiz de primeira instância) e o recurso especial ou extraordinário (em casos que exigem análise de questões constitucionais ou infraconstitucionais).

Revisão criminal: em casos criminais, a sentença pode ser objeto de revisão em algumas situações específicas, como quando surgem novas provas que eximem o réu de culpa.

Execução da sentença: se a parte condenada não cumprir com as obrigações determinadas na sentença dentro do prazo estabelecido, a parte vencedora pode buscar medidas judiciais para garantir o cumprimento da decisão, como a execução forçada.

Arquivamento do processo: em alguns casos, quando as partes não apresentam recursos ou buscam novas medidas judiciais.

Em resumo, o que acontece depois de uma sentença depende muito das particularidades de cada processo e das decisões tomadas pelas partes envolvidas.

Porém, assim como na imposição ao cidadão, o “depois” também não deve se limitar a questões processuais ou baseadas apenas na lei e nos procedimentos existentes dentro dela; diversas consequências impactantes na vida das pessoas que são privadas de sua liberdade (um dos formatos legais da sentença) acabam ocorrendo. Em um estudo realizado com a DPE-PR (Defensoria Pública do Estado do Paraná) assistentes sociais que atuam na execução penal relataram que é comum os vínculos familiares se fragilizarem ou até romperem após um encarceramento. Para a servidora Tânia Moreira (2022) a reconstrução desse vínculo na hora em que o preso está de saída pronto para ir para casa, é um dos principais desafios do trabalho das equipes técnicas que atuam no regime fechado.

“Não é apenas localizar a família, mas iniciar um processo com tentativas de reaproximação familiar, que é algo complexo e que demanda investimento de tempo e de compreensão dos motivos que levaram [pessoa privada de liberdade e familiares] ao afastamento” (MOREIRA, 2022)

A servidora traz como fato (baseado em suas experiências diárias) que a qualidade de vida pós encarceramento com a presença familiar e o não abandono garante um baixíssimo risco de reincidência, o que é de grande ajuda e benéfico para ambos âmbitos – social e processual.

O psicólogo Clodoaldo Porto Filho - ao comentar sobre sua atuação no processo de tentar minimizar os danos causados pelo período de afastamento dos reclusos - cita a música “Diário de um detento”, dos Racionais Mc’s: “[...] nada deixa um homem mais doente do que o abandono dos “parente” [...] uma letra que constata mais uma vez a importância dos vínculos existentes para além “das grades” e como eles podem motivar a visão sob novas perspectivas, trazendo planos diferentes e libertadores mas, principalmente, evitando o adoecimento mental.

RELATOS E “SENTENÇA INJUSTA”

Como já explicado nos capítulos anteriores, dependendo do crime, o condenado é sentenciado a uma pena privativa de liberdade por tempo determinado pelo juiz e, a partir disso, acaba entrando no sistema prisional brasileiro - uma pauta muito relevante no artigo, mas principalmente nos últimos capítulos – incluindo este, já que para a escolha da vertente abordada dentro dos “Relatos”, foi necessário optar por um “lugar de fala” mais específico: ou seja, como método de pesquisa, um livro que reportasse a realidade de forma jornalística, crítica, ativa e introdutória. “Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil” (escrito por Victor Martins Pimenta) e o livro: “Presos que menstruam” (escrito por Nana Queiroz), foram cogitados; e o segundo, por possuir uma análise mais prática - além de visionar a invisibilidade e solidão da mulher presa - fora o escolhido.

Partindo de extensas entrevistas, investigações, acesso aos processos e conversas profundas, ao ler a junção de tantas informações, temos o entendimento de uma única “sentença” possível: “A igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças” (Queiroz, 2016.p.19). Essa afirmação abre margem para diversos entendimentos acerca do que deve ser e do que é considerado justo ou não; a aplicação de uma pena ou a falta dela é, acima de tudo, uma verdade constatada por um terceiro que define a vida do outro.

Quando trazemos tamanha reflexão para relatar o impacto do que é para a maioria das pessoas apenas uma palavra, precisamos analisar o que veio antes “dela” e o que ocorre “depois” – são essas as constatações existentes no livro; partindo de relatos que abordam a ideologia meritocrática (e a frustração perante à mesma), a falta de desamparo, afeto, a fome, o vício, a violência, as consequências da grandiosidade do desespero e o conforto proporcionado pelo comodismo que pode ser encontrado no crime.

A análise começa partindo da falta de visibilidade que a sociedade dá para as minorias; pretos e pobres são os mais encarcerados do mundo; e para além deste fato, outra minoria, são as mulheres; que validam uma constatação:

“Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo”. (QUEIROZ, 2015, p. 44)

O ponto de vista da autora é uma realidade escrachada acerca das “consequências” existentes para quem entra para o sistema carcerário – e não só no Brasil, já que essa é uma questão estrutural, existente desde os primórdios e que representa “perfeitamente” o abismo entre o homem e a mulher.

Ainda frisando diferenças para intencionalmente trazer à tona o tópico “sentenças injustas”, a série “Olhos que Condenam” lançada em 2019 na plataforma de streaming “Netflix” fora material de estudos para uma *breve* comparação entre o sistema judiciário estadunidense com o sistema judiciário brasileiro e como ainda em meio ao tanto que “nos separa”, ainda existe o racismo - entranhado na base das duas sociedades – nos unindo.

“A história baseada em fatos reais gira em torno de cinco adolescentes que foram erroneamente julgados culpados pelo estupro de uma corredora no parque mais famoso de Manhattan. À época, as minorias sociais eram varridas para as margens da comunidade urbana – e, tendo como foco principal o tratamento recebido pelos negros pelas autoridades, é mais que natural que sejamos transportados para o memorável bairro do Harlem. Às vésperas de uma nova década, um grupo de trinta jovens “arruaceiros”, como descrito pelos oficiais, perturbou a paz dos transeuntes nova-iorquinos e culminou na prisão de um grupo que, como ficaria provado quase duas décadas mais tarde, não tinha nada a ver com o ocorrido”. (NOLLA, 2022)

Não há dúvidas que a segregação racial nos Estados Unidos se tornou sistêmica – e a série citada, por trazer de forma bem demonstrativa a injustiça

praticada por aqueles que deveriam ser os agentes que representam o cumprimento do dever legal, denuncia sem medo que “certas narrativas históricas se mantêm num infeliz ciclo mais comum do que deveria” (2022).

“Após quase três anos, Lucas Moreira de Souza, de 26 anos, deixou o Complexo Penitenciário da Papuda nesta quinta-feira. O jovem, que chegou a ser condenado a 77 anos, estava preso desde 20 de dezembro de 2017 por suposto envolvimento em uma série de assaltos – crimes que não cometeu”. (GALVÃO, 2020).

Esse trecho foi retirado de uma notícia publicada pelo site de notícias “Globo.com” no ápice pandêmico; uma situação que, não teria sido revertida caso um policial civil que participou das investigações relacionadas aos assaltos - e acreditava na inocência do garoto – não tivesse procurado a Defensoria Pública.

Duas situações bem discrepantes foram relatadas (também em formatos diferentes) no parágrafo acima; mas ambas demonstram efetivamente o racismo reproduzido pelo poder judiciário e a possibilidade de uma injustiça por trás de uma sentença. A “tradução” e resumo deste capítulo poderiam dar-se a seguinte frase: *uma sentença inicia-se muito antes de ser pronunciada.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto aborda o tema das sentenças judiciais; ele começa definindo a sentença de forma legal, trazendo conhecimento sobre a mesma se baseando em artigos, juristas, autores de Direito e todas as informações existentes dentro da Constituição e normas judiciais. Em seguida, é explicado que existe também outra perspectiva acerca do tema que deve ser abordada: sua imposição ao cidadão e como ela impacta o condenado após ser proferida.

Em suma, a sentença é uma das fases mais importantes do processo judicial brasileiro. Ela tem como objetivo definir os direitos e obrigações das partes envolvidas, determinando as ações que devem ser tomadas ou evitadas. É fundamental que a sentença seja clara, precisa e contenha uma fundamentação jurídica consistente, o que permite uma melhor compreensão pelas partes e também facilita a sua aplicação – que não significa que não haverá erros pois, apesar de estarmos falando de agentes que atuam em órgãos públicos, ainda são seres humanos.

Por isso, é destacado que a sentença é a consolidação do pensamento do julgador, o resultado da apreciação das provas e da aplicação da lei, e que pode ser alvo de revisão criminal, nos casos previstos em lei, visando garantir a justiça e a correção das decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

VIGOTSKY, L. S. **Conscience, inconscient, émotions**. Paris: La Dispute, 1997.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. 3.ed. Trad. Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2002. v.1

WAMBIER, Luiz Rodrigues et al. **Curso avançado de processo civil**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 1

ASSIS, Araken de. **Manual do processo de execução**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GOLSCHIMIDT, James. **Direito processual civil**. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Curitiba: Juruá, 2003.

GRECO, Leonardo. **Sentença Cível: Estruturação e Conteúdo**. São Paulo: Método, 2010.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 10ª Edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

A vida após a prisão: equipes de Psicologia e Serviço Social da DPE-PR auxiliam pessoas privadas de liberdade a recomeçar. **Defensoria Pública do Paraná, 2022**. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/vida-apos-prisao-equipes-de-Psicologia-e-Servico-Social-da-DPE-PR-auxiliam-pessoas-privadas>. Acesso em: 17/10/2023.

RACIONAIS MC'S, **Diário de um Detento**. Cosa Nostra: 1997. (07 min e 31 seg).

RUSSOMANO, Rosah. **Lições de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: J Konfino, 1970.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

OLHOS QUE CONDENAM. **Ava DuVernay**, Netflix, 2019. **Baseado em:** Os Cinco do Central Park. Crítica disponível em: <https://cinepop.com.br/artigo-relembrando-olhos-que-condenam-uma-das-series-mais-viscerais-da-decada-passada-379015/>

GALVÃO, Walter. **Jovem do DF preso por quase 3 anos por crimes que não cometeu**. Globo.com, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/10/22/perdi-parte-da-infancia-do-meu-filho-diz-jovem-do-df-preso-por-quase-3-anos-por-crimes-que-nao-cometeu.ghtml> Acesso em: 17/10/2023.